

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 173/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

**WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Assunto: Parecer 015/CM/2017 - PROSFIN**

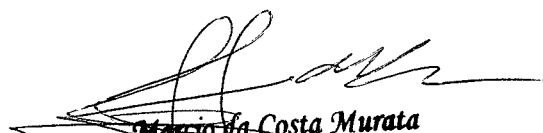
Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, 1º Parcela do Conselho da Escola Cassiano Ricardo.

Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Conta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

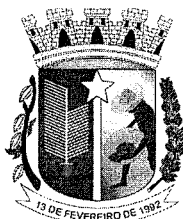
Enviamos toda a Prestação de Contas 1º Parcela do Conselho da Escola Cassiano Ricardo para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 015/CM/2017 – PROSFIN.

Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,

  
Marcio da Costa Murata  
Controlador Geral  
Par. nº 019/2017-GAB/PMCNR





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PARECER 015/CM/2017-PMCN/RO**

**PROCESSO:** 009/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL CASSIANO RICARDO

**PARCELA:** 1ª Parcela

Chegou a esta controladoria o procedimento 009/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Cassiano Ricardo, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 17.448,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 17.448,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 17.448,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 17.448,00

No plano de aplicação na página 53, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de **R\$: 69.792,00 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais)** conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 214/SEMEC/2017, referente à 1º PARCELA (Janeiro/Fevereiro/Março) protocolado em 20/06/2017, vejamos a tabela.

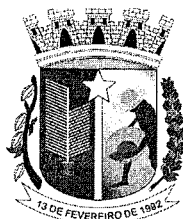
Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1º	30/01/2017	12/04/2017	19/06/2017	20/06/2017

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou 02 (dois) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 19/06/2017.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

**ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

2 - Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.987-7;

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Total para prestação de contas	Rendimentos	Saldo final
R\$: 2.228,06	R\$: 17.448,00	R\$: 19.697,98	197,43	R\$: 2.914,69

2.1 – Causa estranheza que os cheques 850.033, 850034, 850035 e 850036 datados em 24/03/2017 e o ultimo em 31/03/2017 só foram compensados em 07/04/2017 mais de 13 dias após sua emissão, sendo que as empresas Novalar e VS dos Santos, fecham seus caixas diariamente e enviam a produção ao Banco.

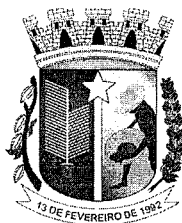
### ANÁLISE DAS COMPRAS

- 3 – Em todos os jogos de cotações de preços, não existe o quadro comparativo demonstrando os valores de menor preço, dificulta qualquer um entender qual foi a empresa que deu o menor valor nos produtos, haja vista que não estamos analisando por preço global e sim por valor unitário de todos os produtos.
- 4 – As cotações tendo sempre um ganhador de todos os itens, aparenta que tenha um direcionamento das cotações.

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.

- 5 – Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor no P.A	Remanejado 22/03/2017	Valor utilizado no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Gás engarrafado	6.650,00	<b>(-2.500,00)</b>	0,00	4.150,00
33.90.30	Material educativo e esportivo	1.000,00	0,00	930,00	70,00
33.90.30	Material de expediente	4.000,00	0,00	4.096,45	<b>-96,45*</b>
33.90.30	Material de processamento de dados	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
31.90.30	Material de copa e cozinha	4.000,00	0,00	898,50	3.101,50
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	4.984,00	0,00	0,00	4.984,00
33.90.30	Uniformes, tecidos e aviamentos	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
33.90.30	Material para manutenção de bens imóveis	7.000,00	0,00	2.494,55	4.505,45
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	4.000,00	0,00	740,00	3.260,00
33.90.39	Serviços técnicos profissionais	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
33.90.39	Manutenção e conservação	2.600,00	0,00	2.599,30	0,70



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

	de bens imóveis				
33.90.39	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
44.90.52	Aparelhos e utensílios domésticos	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
44.90.52	Equipamento de proteção, segurança e socorro.	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
44.90.52	Maquinas utensílios e equipamentos diversos	5.458,00	0,00	2.050,00	3.408,00
44.90.52	Equipamentos de processamento de dados	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
44.90.52	Mobiliário em geral	6.000,00	0,00	5.200,00	800,00

\*- Valor ultrapassou a cota do plano de aplicação.

5.1- Utilizou o recurso além do Plano de Aplicação;

5.2- Há também de notar, que a solicitação da autorização do remanejamento dos recursos de suas fontes primária planejada, foram quase que no final da data prevista para prestação de contas, ou seja, sem planejamento inicial uma diferença de apenas 08 (oito) dias antes de efetuar o pagamento;

5.3- Foi criado um novo projeto de aplicação “Aparelho e Utensílios Domésticos” sendo que o equipamento “Freezer” existia previsão nas “Máquinas Utensílio e Equipamento Diversos” sem a necessidade de criar ou realizar remanejamento;

5.4- É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa. Se isso acontecer, a entidade deve submeter justificativa à avaliação do órgão responsável pela análise de sua prestação de contas, Art. 28 da Lei 660/2014;

5.5- Verificar a Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda-Secretaria do Tesouro Nacional, sobre o remanejamento de recursos:

## DA CONCLUSÃO

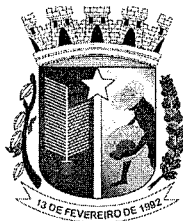
Após a análise da 1º Parcela do Profin do Conselho da Escola Municipal Cassiano Ricardo, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto acima recomendamos as seguintes correções:

1 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação;

2 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

3 – No P.A., verificar o valor de “material de expediente”, pois a quantia excedeu o limite;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

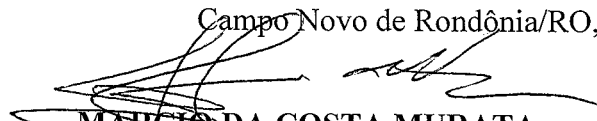
- 4 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 5– Preencher o número do processo item 08 e corrigir o item 15 unidade e serviços;
- 6- No Parecer Fiscal informar o valor de cheques que não foram compensados e que estão sendo abatido para ter o saldo final.
- 7- Nas futuras cotações Preenchimento correto da Unidade, o que for serviço;
- 8- Realizar planejamento das compras, pois, os materiais permanente que foram Armários, cadeiras e freezer foram cotados separadamente mesmo sendo no mesmo mês e período, ocorrendo um fracionamento o que pela Lei 8666há proibição;
- 9- O termo de doação deve vir já com o número dos tombamentos para facilitar a realização da vistoria em loco;
- 10- ao analisar todas as compras do mesmo elemento de despesa notamos que o valor de R\$: 9.159,50 já ultrapassou o limite de dispensa de licitação, sendo necessária a utilização de carta convite para os procedimentos licitatório;
- 11- Há também de notar, que a solicitação da autorização do remanejamento dos recursos de suas fontes primaria planejada, foram quase que no final da data prevista para prestação de contas, ou seja, sem planejamento inicial uma diferença de apenas 08 (oito) dias antes de efetuar o pagamento;
- 12– Verificando as ordens de pagamentos para a unidade executora, houve pagamento da segunda parcela antes do Parecer Técnico pelo setor de Prestação de Contas da SEMEC, contrariando a legislação;

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfim adicional do conselho escolar da escola municipal Cassiano Ricardo.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de Outubro de 2017.

  
**MARCIO DA COSTA MURATA**  
*Controlador Interno*